

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - ABGD

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - ABGD ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO AGE [DATA]

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, E DOS FINS

Artigo 1° - A entidade denominada “Associação Brasileira de Geração Distribuída - ABGD” é uma associação civil sem fins lucrativos, apartidária, com duração por tempo indeterminado, doravante referida como “Associação” ou “ABGD”, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° - A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Doutor Chucri Zaidam, 1550 - 5° andar - conjunto 518 - Vila São Francisco - São Paulo/SP - CEP: 04711-130, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 3° - A Associação tem por finalidade atuar junto a sociedade, associações, governo, órgãos reguladores, autoridades, meio acadêmico, empresários e consumidores, com ações, atividades, estudos e propostas, fomentar o mercado de geração distribuída com fontes de energias renováveis.

Parágrafo 1° - A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, alinhado ao Estatuto Social e normas internas da associação, especialmente para:

- I - assistir os associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes proporcionar melhor desenvolvimento a maior valorização tecnológica de seus bens, serviços, produtos, sistemas e instalações no mercado de geração distribuída com fontes de energias renováveis;
- II - promover e apoiar mecanismos, políticas e estudos relacionados a seu objeto social;
- III - estimular o desenvolvimento, de forma direta ou indireta, de novas tecnologias relacionadas a seu objeto social;
- IV - estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para materialização do objeto social da Associação;
- V - promover a captação de recursos, patrocínios e doações voltados para o cumprimento do objeto social da Associação;
- VI - promover, desenvolver e contratar estudos, atividades e ações, visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais e o uso de energias limpas e renováveis;
- VII - promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais por meio de treinamento, capacitação, publicações,

edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica e científica e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar seu objeto social;

VIII - receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros;

IX - representar os interesses dos associados, relacionados aos objetos da Associação, perante todos e quaisquer autoridades governamentais nacionais e internacionais;

X - representar os interesses dos associados, relacionados ao objeto da Associação, por meio de acesso ao poder judiciário ou perante à Administração Pública, às Agências Reguladoras e a outros órgãos do Poder Público, reconhecidos como de natureza coletiva;

XI - promover ações sociais, relacionadas ao seu objeto social, visando o bem da coletividade;

XII - promover cursos, palestras, seminários, congressos, workshops;

XIII - participar de feiras, workshops, seminários, congressos e demais eventos ligados ao objeto da Associação;

XIV - praticar quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, inclusive atividades com o objetivo de angariar recursos para a sustentabilidade financeira da Associação, como a prestação de serviços, desde que recomendadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XV - manter relações com Sindicatos e Federações, bem como com outras Entidades oficiais ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, que possam colaborar com a Associação para a consecução de seus fins.

Parágrafo 2° - A dedicação às atividades descritas no Parágrafo Primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas indicados pela Diretoria Executiva que estejam em linha com o planejamento estratégico, orçamento anual e diretrizes da Associação, aprovados pelo Conselho Deliberativo, sempre levando em consideração as competências definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4° - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, sendo:

I - contribuintes: caracterizados pelas pessoas jurídicas, e/ou pessoas físicas, sediadas/domiciliadas ou não no País, que se dediquem à produção, desenvolvimento, implantação, operação, financiamento, serviços, empreendimentos, sistemas e ou instalações no mercado de geração distribuída com fontes de energias renováveis; e

II - beneméritos: caracterizados pelas pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que produzam obras ou trabalhos de mérito sobre assunto pertinente ao fim social da Associação, ou que, por qualquer forma, prestem, ou tenham prestado à Associação serviço relevante, ou, ainda, que sejam signatários da Ata de Assembleia Geral de Fundação da Associação, desde que cumpridos os requisitos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados contribuintes poderão ser classificados como associados Pleno 1, 2, 3 e 4 ou Associado Pleno Especial de acordo com os critérios definidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo. O Comitê Executivo poderá, a qualquer tempo, propor alterações nos critérios estabelecidos que deverão ser deliberadas pelo Conselho Deliberativo. O associado poderá ser classificado em categoria diferente da inicialmente estabelecida pela Associação, ainda que não possua todos os requisitos para tanto, desde que respeite o estabelecido neste Estatuto e passe a arcar com o valor da contribuição associativa da sua nova classificação.

Parágrafo 2º - Nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais, cada associado contribuinte da categoria Pleno Especial será titular de 13 (treze) votos; cada associado contribuinte da categoria Pleno 4 será titular de 01 (um) voto; cada associado contribuinte da categoria Pleno 3 será titular de 02 (dois) votos; cada associado contribuinte da categoria Pleno 2 será titular de 03 (três) votos; e cada associado contribuinte da categoria Pleno 1 será titular de 04 (quatro) votos. Os associados beneméritos, por sua vez, terão 04 (quatro) votos cada. Para qualquer deliberação, os votos serão contabilizados de acordo com a menor categoria do associado observada nos últimos 6 (seis) meses antes da deliberação.

Parágrafo 3º - Os interessados em integrar o quadro social da Associação como associados contribuintes deverão preencher o formulário disponível nos canais digitais, que serão analisados pela Diretoria Executiva, levando em consideração o preenchimento dos requisitos de participação na Associação. O relatório de análise a ser elaborado pela Diretoria Executiva deverá ainda avaliar potenciais conflitos de interesse do interessado com a Associação. Qualquer reclassificação de associado Pleno 1, 2, 3 e 4 deverá ser requerida e aprovada pela Diretoria Executiva e esta deverá informar periodicamente a reclassificação ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Caso o interessado em se associar como associado contribuinte se enquadre na classe de associado Pleno Especial, a sua associação deverá ser analisada também pelo Conselho Deliberativo, levando em consideração o preenchimento dos requisitos de participação na Associação. Além disso, a análise do Conselho deverá avaliar também potenciais conflitos de interesse do interessado com a Associação. Qualquer reclassificação de associado Pleno Especial deverá ser requerida a Diretoria Executiva, que terá o apoio do Comitê Executivo para encaminhamento e deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - A associação de um associado benemérito dependerá da indicação do Comitê Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo. O associado benemérito deverá ter sua condição de benemérito confirmada a cada 2 (dois) anos pela Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º - A associação do associado de qualquer categoria implica na adesão automática ao Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da administração da Associação.

Parágrafo 7º - Qualquer alteração de controle societário ou da estrutura organizacional do associado contribuinte deverá ser prontamente comunicada pelo associado, por escrito, à

Diretoria Executiva da Associação, que reportará o ocorrido ao Conselho Deliberativo, juntamente com uma avaliação de potenciais conflitos de interesse. O Conselho Deliberativo irá apreciar as informações recebidas, deliberando sobre eventual reenquadramento do associado contribuinte, conforme previsto neste Estatuto e demais normas da Associação.

Artigo 5º - O associado pessoa jurídica deverá, no ato da sua associação, indicar à Diretoria Executiva somente um representante para fim específico de, em seu nome, (i) votar e/ou se candidatar para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, observado o disposto neste Estatuto; (ii) participar das Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos.

Parágrafo 1º - O associado poderá indicar uma ou mais pessoas com poderes gerais para representá-lo em todos os demais assuntos da Associação que não estejam relacionados ao definido no *caput*.

Parágrafo 2º - Com o intuito de defender os interesses e as atividades da Associação, o Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, com fundamentação por escrito e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, suspender o direito de representação das pessoas indicadas pelo associado para os fins previstos no parágrafo primeiro, desde que verificado o descumprimento das normas deste Estatuto e dos Princípios Básicos da ABGD, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo 3º - O associado, o seu representante legal e todas as pessoas indicadas para representar o associado contribuinte nos demais assuntos da Associação subscreverão e obrigar-se-ão a observar este Estatuto, especialmente, os Princípios Básicos da ABGD, e as normas de conflito de interesse dispostas no art. 6º, parágrafo único, e art. 14, § 1º, 2º e 3º.

Parágrafo 4º - Na hipótese de o associado deixar de indicar representante, a Associação reserva o direito de aceitar apenas o representante legal definido no ato constitutivo do associado para representá-lo nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - No caso de interesse pela adesão de um associado pessoa jurídica pertencente ao grupo econômico-financeiro de uma empresa já associada à ABGD, este deverá escolher um associado líder (“Associado Líder”) para representar o referido grupo perante a Associação. O Associado Líder deverá arcar com o valor de contribuição associativa da categoria de associado que fizer parte. Os demais associados do grupo econômico-financeiro deverão arcar com o pagamento de uma taxa de adesão correspondente ao valor da mensalidade da categoria do associado Pleno Especial, uma única vez, enquanto perdurar o vínculo do Associado Líder junto à ABGD.

Parágrafo 6º - Cabe ao Associado Líder exercer o direito a voto pelo grupo, conforme a sua classificação de associado, nas Assembleias Gerais, bem como nas deliberações do Conselho Deliberativo e participação do Conselho Consultivo, caso o Associado Líder seja membro.

Artigo 6° - São direitos dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I - participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, observada as condições deste Estatuto;
- II - votar e se candidatar para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Conselho Consultivo, contanto que esteja adimplente com suas obrigações estatutárias, observado os critérios deste Estatuto;
- III - participar dos comitês temáticos, eventos, cursos e palestras promovidos pela Associação, arcando com os respectivos custos, se houver;
- IV - solicitar à Diretoria Executiva, sempre que desejar, informação sobre os relatórios financeiros da Associação, bem como dos projetos e programas desenvolvidos pela Associação, desde que respeitada as regras deste Estatuto. Na hipótese de recusa pela Diretoria, ou caso seja detectado conflito de interesses do associado na solicitação, o associado terá direito a recorrer para o Conselho Deliberativo;
- V - apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social;
- VI - recorrer ao Conselho Deliberativo da deliberação da Diretoria Executiva que determinar a sua exclusão do quadro associativo;
- VII - propor novos associados.

Parágrafo Único - Os associados contribuintes que apresentarem potencial conflito de interesses, conforme avaliação do Comitê Executivo e deliberação do Conselho Deliberativo, observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 14, não poderão participar do Conselho Deliberativo e, no caso de discussões e votações ocorridas em comitês temáticos e em sede de Conselho Consultivo, não poderão participar quando envolver matérias de conflito. Nesta hipótese, devem se ausentar das discussões sobre os temas em todos os níveis, sendo vedado o acesso aos materiais produzidos pela Associação.

Artigo 7° - São direitos dos associados beneméritos:

- I - participar dos comitês temáticos, eventos, cursos e palestras promovidos pela Associação, arcando com os respectivos custos, se houver;
- II - apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social;
- III - propor novos associados;
- IV - participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, observada as condições deste Estatuto;
- V - participar das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, quando convidado, sem direito a voto;
- VI - compor o Conselho Deliberativo ou Consultivo, desde que a sua candidatura seja aprovada pelo Conselho Deliberativo que esteja com mandato válido antes da Assembleia Geral convocada para a eleição dos órgãos da Associação.

Artigo 8° - São deveres dos associados contribuintes:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da administração da Associação;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e para difundir seus objetivos e ações;
- III - contribuir financeiramente para a manutenção da Associação, com periodicidade e valores pré-definidos, conforme determinação do Conselho Deliberativo e a categoria do associado;
- IV - defender e promover os interesses da Associação, comprometendo-se a manter a integridade e a reputação da entidade em todas as comunicações públicas, expressando opiniões de maneira construtiva e alinhada com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- V - manter os dados cadastrais atualizados junto à Associação;
- VI - participar das reuniões dos comitês temáticos permanentes ou das comissões especiais, para os quais for indicado e tenha aceito;
- VII - se eleito, participar das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, nos termos previstos neste Estatuto;
- VIII - manifestar a qualquer órgão da Associação eventual conflito de interesse, quando envolver a discussão de matérias de conflito, hipótese em que deverão se ausentar das discussões sobre os temas em todos os níveis, nos termos do Parágrafo 1º do art. 14 deste Estatuto.

Artigo 9º - São deveres dos associados beneméritos:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Administração;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e para difundir seus objetivos e ações;
- III - defender e promover os interesses da Associação, comprometendo-se a manter a integridade e a reputação da entidade em todas as comunicações públicas, expressando opiniões de maneira construtiva e alinhada com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- IV - manter os dados cadastrais atualizados junto à Associação;
- V - participar das reuniões dos comitês temáticos permanentes ou das comissões especiais, para os quais for indicado e tenha aceito;
- VI - se eleito, participar das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, nos termos previstos neste Estatuto;
- VII - manifestar a qualquer órgão da Associação eventual conflito de interesse, quando envolver a discussão de matérias de conflito, hipótese em que deverão se ausentar das discussões sobre os temas em todos os níveis, nos termos do Parágrafo 1º do art. 14 deste Estatuto;
- VIII - participar de maneira direta ou indireta em atividades que beneficiem a Associação ou que promovam o setor de energias renováveis.

Artigo 10 - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 11 - Os associados poderão ser excluídos da Associação, após garantido o direito de defesa nos termos deste Estatuto, por recomendação fundamentada da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses:

- I - deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres estatutários; ou
- II - infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III - praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação e/ou de seus membros; ou
- IV - praticarem atos ilícitos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal de forma antiética, para si ou para terceiros; ou
- V - denegrir ou versar negativamente sobre a Associação publicamente;
- VI - ingressarem ou ameaçarem ingressar em juízo contra a Associação; ou
- VII - ter decretada falência, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou ter sido dissolvido.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo 11, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por recomendação fundamentada da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho Deliberativo, conforme disposição deste Estatuto, em procedimento que assegure o direito à defesa.

Parágrafo 2º - Compete à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, apurar as infrações, assegurando o direito de defesa do associado, de acordo com o Estatuto e as normas internas da Associação.

Parágrafo 3º - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo por escrito ao Conselho Deliberativo, que decidirá, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 4º - O associado contribuinte excluído deverá arcar com as contribuições devidas até a sua exclusão efetiva da Associação.

Artigo 12 - Os associados poderão solicitar seu desligamento do quadro social, a qualquer tempo, mediante notificação escrita encaminhada à Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo antes saudar qualquer eventual débito pendente com a Associação até a data do seu desligamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das disposições gerais

Artigo 13 - São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;

- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Comitê Executivo;
- V - Diretoria Executiva;
- VI - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando este Estatuto e as disposições da lei.

Artigo 14 - Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- I - é vedada quaisquer participações nos resultados econômicos da Associação;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- III - são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação em suas finalidades institucionais;
- IV - é vedada aos membros de órgãos da Associação a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam administradores ou controladores;
- V - é permitido a prestação de serviços à Associação por membros do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Consultivo, ou, ainda, de empresas de grupo econômico que estes representam/participam, contanto que devidamente formalizada por contrato entre as partes, após aprovação do Conselho Deliberativo, desde que respeitadas as regras de conflito de interesses, motivo pelo qual o Conselheiro interessado não poderá participar das discussões e deliberações a respeito da contratação.

Parágrafo 1º - Qualquer membro do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Consultivo, ou, ainda, qualquer membro de comitês temáticos que possua interesse conflitante com o interesse da Associação em relação à matéria em discussão ou deliberação deverá declarar-se em situação de potencial conflito de interesses, bem como ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar no respectivo processo decisório (sendo vedado também o acesso aos materiais produzidos pela Associação). Na ausência de manifestação espontânea, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento e/ou identifique o potencial conflito de interesse poderá suscitar-lo mediante comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo e, nesse caso, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá excluir o direito de voto do membro em situação de potencial conflito de interesses determinando em relação a quais temas ou matérias o referido membro estará impedido de votar e, a exclusivo critério do Presidente do Conselho Deliberativo, a exclusão do direito de voto poderá ou não impedir o direito do respectivo membro de acessar os materiais produzidos pela Associação quanto aos temas ou às matérias objeto do conflito, de participar das discussões e de se manifestar sobre os temas ou matérias para os quais está impedido de

votar. Neste caso, a decisão do Presidente do Conselho Deliberativo será encaminhada ao Conselho Deliberativo e deverá ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente, a fim de ser confirmada ou não pelo referido Conselho.

Parágrafo 2º - No caso de empate da decisão do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Parágrafo 3º - O potencial conflito de interesse pode ser caracterizado, mas não se limitando, aos casos em que o associado e/ou a pessoa envolvida no processo decisório possa obter, em decorrência da deliberação, um ganho ou vantagem para ela diretamente ou indiretamente, para algum membro da família, para terceiro com o qual a pessoa esteja relacionada e/ou empresa ou grupo de empresas, da qual essa pessoa participe e/ou represente (seja na qualidade de executivo, empregado, diretor, sócio ou colaborador) em detrimento do melhor interesse da Associação.

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, que se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com seus deveres de associado.

Parágrafo 1º - O representante indicado pelo associado contribuinte poderá nomear um procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual, presencial ou híbrida. O associado contribuinte será considerado presente caso respeite as regras previstas no edital de convocação.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, preferencialmente, até o final do mês de abril, mediante convocação do Diretor Presidente, ou, se este não o fizer, por convocação do Presidente Conselho Deliberativo ou ainda por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 18 do presente Estatuto; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou do Diretor Presidente, ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 19 do presente Estatuto ou quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, **15 (quinze dias)** de antecedência, por meio de edital afixado na sede da Associação e e-mail enviado aos

endereços eletrônicos dos associados fornecidos por estes ou quaisquer outros meios de comunicação válidos pela legislação em vigor.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, a maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo 2° - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, e, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, bem como serão secretariadas pelo Diretor Financeiro, e na sua ausência, um associado presente escolhido pelo presidente da mesa.

Parágrafo 3° - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto e, em caso de empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate.

Parágrafo 4° - As deliberações poderão ser por voto secreto quando o presidente da mesa considerar adequado para os interesses da Associação.

Parágrafo 5° - As deliberações das Assembleias Gerais serão limitadas aos assuntos constantes no edital de convocação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - examinar e aprovar, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, instruídos com pareceres de auditores contábeis externos de reconhecida idoneidade, relativos ao exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- II - examinar e aprovar o relatório anual de atividades da Associação, elaborado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo;
- III - eleger membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV - aprovar a proposta de orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas;
- V - assuntos gerais de interesse da Associação.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária deve realizar-se, sempre que necessário, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - destituir representante dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, de forma justificada, desde que ocorra uma das situações descritas no art. 11, incisos I a VII, deste Estatuto;
- II - homologar ou eleger substitutos para membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando necessário;
- III - alterar o Estatuto Social;

- IV - decidir sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto; e
- V - assuntos específicos ou urgentes de interesse da Associação.

Parágrafo 1º - As seguintes deliberações dependem de aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tanto: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) destituir membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; (iii) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio.

Parágrafo 2º - No caso do inciso I do artigo 19, a Assembleia informará o associado contribuinte a respeito da destituição do representante do membro, podendo o associado indicar novo representante para a substituição do membro destituído no ato da Assembleia Geral ou na próxima Assembleia Geral a ser convocada pela Associação.

Artigo 20 - As chapas para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo deverão apresentar a candidatura formalmente à Diretoria Executiva da Associação com, no mínimo, 5 (cinco) dias da data da Assembleia Geral convocada para a eleição.

Artigo 21 - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas pela Associação em razão do exercício dos atos regulares de administração e representação.

Artigo 22 - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal eleitos serão empossados na própria Assembleia de eleição e seus mandatos se estenderão até a posse dos próximos Conselheiros que serão eleitos.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo tem como função definir as diretrizes da ABGD de forma a garantir o controle dos seus bens, a sua governança, estabelecendo e revendo as suas políticas e a estratégia de atuação da Associação para a consecução de seus fins estatutários.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo será composto por até 17 (dezesete) membros representantes dos associados contribuintes, podendo ser menos caso não haja candidatos suficientes; que serão eleitos em chapa única, pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, os quais se estenderão até a posse dos Conselheiros do mandato seguinte.

Parágrafo 1º - É requisito para ser candidato a membro do Conselho Deliberativo: (i) ser associado contribuinte da categoria Pleno Especial ou benemérito, este último cuja candidatura seja previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo; e (ii) ser Presidente ou Diretor Estatutário, ou membro do Conselho de Administração, ou Executivo/Acionista/Quotista do grupo econômico do associado contribuinte da ABGD.

Parágrafo 2° - Os associados contribuintes das categorias Pleno 1, 2, 3 e 4 poderão ter 2 (dois) representantes no Conselho Deliberativo que deverão ser incluídos na chapa única para eleição. Os candidatos, para serem aceitos na chapa, deverão ser indicados por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos associados de tais categorias. Caso não se obtenha candidatos que atendam aos requisitos mínimos dispostos neste Estatuto, as vagas poderão ser preenchidas por associados Pleno Especial. Na hipótese de haver mais de dois candidatos, serão admitidos os que possuírem maior número de indicações.

Parágrafo 3° - Cada associado Pleno Especial, ou benemérito, se for o caso, só poderá indicar um representante para concorrer à vaga do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4° - O desligamento do representante do associado contribuinte eleito para o Conselho Deliberativo, a qualquer título, deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria Executiva da Associação pelo associado. O associado representado deverá, em até 30 (trinta) dias do desligamento, indicar novo representante para recompor o Conselho Deliberativo. A indicação será apreciada pelo Conselho Deliberativo e, caso cumprido os requisitos estabelecidos no Estatuto, deverá ter o nome homologado na próxima Assembleia Geral a ser realizada. Entre a validação realizada pelo Conselho Deliberativo e a realização da Assembleia Geral, o novo representante do associado poderá participar das reuniões do conselho, no entanto, só assume os direitos e obrigações do cargo após a homologação da substituição em Assembleia Geral.

Parágrafo 5° - Caso o associado contribuinte fique sem representante no Conselho Deliberativo e não proceda com a indicação de novo integrante no prazo do parágrafo 4°, será caracterizada a vacância definitiva do cargo, sendo aplicada a regra definida no art. 29 deste Estatuto.

Artigo 25 - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão eleger, entre si, preferencialmente no ato de sua eleição, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. O Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre o não pagamento da contribuição associativa para o associado contribuinte cujo representante vier a assumir a Presidência do Conselho.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser remunerado caso se dedique exclusivamente à função e haja deliberação do Conselho Deliberativo nesse sentido.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras obrigações definidas neste Estatuto:

I - receber denúncia de conflito de interesse e apreciar a exclusão do voto do membro em situação de potencial conflito, bem como limitar a sua participação nas discussões a respeito de temas de potencial conflito;

II - definir pauta, na forma deste Estatuto, e convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Comitê Executivo e Assembleias Gerais, quando necessário;

- III - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Comitê Executivo;
- IV - desempatar deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- V - receber as justificativas dos Conselheiros a respeito de eventual ausência nas reuniões;
- VI - coordenar as atividades do Conselho Consultivo;
- VII - compor, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Comitê Executivo;
- VIII - indicar os membros do Comitê Executivo para deliberação do Conselho Deliberativo;
- IX - representar a Associação e outorgar procurações em nome da Associação na forma deste Estatuto.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras matérias definidas neste Estatuto:

- I - eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de preferência, imediatamente no ato da eleição do Conselho;
- II - aprovar a nomeação de diretores regionais da ABGD indicados pela Diretoria Executiva;
- III - estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- IV - estabelecer as diretrizes para as normas e procedimentos internos da Associação que deverão ser aplicadas pela Diretoria Executiva na criação dos procedimentos a serem desenvolvidos e implementados pela mesma;
- V - examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral as propostas do orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas;
- VI - definir em conjunto com a Diretoria Executiva as metas anuais da Associação a serem submetidas para a aprovação da Assembleia Geral;
- VII - examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- VIII - examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, instruídos com pareceres de auditores contábeis externos de reconhecida idoneidade e acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- IX - autorizar a realização de qualquer despesa pela Associação, ou o desenvolvimento de novos projetos, ou a celebração de qualquer contrato, ou ainda a contratação de empréstimos e outras obrigações financeiras, ou, por fim, a realização de acordos judiciais ou extrajudiciais, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados no mesmo exercício social) supere a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ainda que a alienação ou oneração encontre-se contemplada no orçamento anual aprovado da Associação. O valor definido neste inciso poderá ser atualizado mediante aprovação dos associados na Assembleia Geral, quando da aprovação do orçamento anual da Associação;
- X - autorizar a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, independentemente do valor envolvido na alienação;

- XI - deliberar sobre a admissão de novos associados Plenos Especiais;
- XII - deliberar sobre a associação de interessado recusado pela Diretoria Executiva;
- XIII - abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país;
- XIV - deliberar sobre o valor e a periodicidade da contribuição associativa;
- XV - deliberar sobre exclusão de associado Pleno Especial;
- XVI - deliberar sobre o valor da remuneração global anual do Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações Governamentais e Institucionais;
- XVII - deliberar sobre a criação de comitês temáticos propostos pela Diretoria Executiva para tratar de assuntos de interesse da Associação e de seus associados;
- XVIII - decidir recurso administrativo interposto por associado excluído pela Diretoria Executiva;
- XIX - deliberar sobre a contratação e substituição da Diretoria Executiva, tendo como premissa as diretrizes descritas neste Estatuto;
- XX - fiscalizar a atuação do Diretor Presidente e Diretoria Executiva;
- XXI - aprovar a estrutura de pessoal da ABGD, proposta pelo Diretor Presidente, e fiscalizar a sua atuação;
- XXII - deliberar, sempre de forma justificada, o “ad referendum” da Assembleia, sobre assuntos que sejam de competência desta última, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas. As decisões tomadas precisarão ser convalidadas pela Assembleia Geral a ser convocada no menor prazo possível estabelecido pelo Estatuto, perdendo o seu efeito caso não seja aprovada;
- XXIII - participar da representação institucional da Associação;
- XXIV - orientar a política de comunicação da Associação;
- XXV - prevenir e deliberar sobre situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Associação sempre prevaleça;
- XXVI - resolver sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto e nos regulamentos da Associação e se necessário, definir normas regulamentadoras das disposições que não sejam autoaplicáveis;
- XXVII - deliberar a respeito do planejamento estratégico da Associação;
- XXVIII - envidar melhores esforços para buscar o consenso em suas decisões.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de acordo com agenda definida pelo Conselho eleito, e extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo; caso estes não cumpram com tal função, 5(cinco) Conselheiros em conjunto poderão convocar uma reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros poderão enviar ao Presidente do Conselho Deliberativo sugestões para a pauta das reuniões, sendo de responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo a sua definição, comprometendo-se ainda a reportar aos Conselheiros os demais temas sugeridos à pauta, bem como justificar a motivação por sua não inclusão.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, a maioria dos Conselheiros, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo 3° - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como serão secretariadas pelo Diretor Presidente, ou por terceiro indicado por este.

Parágrafo 4° - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 5° - A reunião do Conselho Deliberativo poderá ser realizada de forma virtual, presencial ou híbrida. O membro do Conselho será considerado presente caso respeite as regras previstas na convocação.

Parágrafo 6° - Poderá perder o cargo de membro do Conselho Deliberativo, o Conselheiro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sejam elas ordinária ou extraordinária, durante o exercício social, sem que seja apresentada justificativa prévia ao Presidente do Conselho Deliberativo. O associado representado será notificado a respeito das faltas e poderá nomear novo representante observado o procedimento do artigo 24, §3°. No caso de omissão, haverá a vacância definitiva do membro do Conselho Deliberativo.

Artigo 29 - No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho Deliberativo devido ao seu desligamento da Associação, renúncia ou por perda do cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou o Diretor Presidente, ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros do Conselho Deliberativo, poderão, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a vacância, convocar nova Assembleia Geral para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Seção IV Do Conselho Consultivo

Artigo 30 - O Conselho Consultivo será composto por até 25 (vinte e cinco) membros representantes dos associados pessoas jurídicas, podendo ser menos caso não haja candidatos suficientes, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1° - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será sempre coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2° - É requisito para ser candidato a membro do Conselho Consultivo: (i) ser associado contribuinte da categoria Pleno Especial ou benemérito, cuja candidatura seja previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo; e (ii) exercer função executiva ou ser acionista/quotista na empresa associada ou no grupo desta.

Parágrafo 3° - Os associados só poderão indicar um representante para concorrer as vagas do Conselho Consultivo. Contudo, o associado poderá concorrer a vaga dentro do Conselho Deliberativo e Consultivo, desde que sejam indicados representantes distintos.

Parágrafo 4º - O desligamento do representante do associado contribuinte eleito para o Conselho Consultivo, a qualquer título, deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria Executiva pelo associado. O associado representado deverá, em até 30 (trinta) dias do desligamento, indicar novo representante para recompor o Conselho Consultivo. A indicação será apreciada pelo Conselho Deliberativo e, caso cumprido os requisitos estabelecidos no Estatuto, deverá ter o nome homologado na próxima Assembleia Geral a ser realizada. Entre a validação realizada pelo Conselho Deliberativo e a realização da Assembleia Geral, o novo representante do associado poderá participar das reuniões do conselho, no entanto, só assume os direitos e obrigações do cargo após a homologação da substituição em Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Caso o associado contribuinte fique sem representante no Conselho Consultivo e não proceda com a indicação de novo integrante no prazo do parágrafo 4º, será caracterizada a vacância definitiva do cargo, sendo aplicada a regra definida no art. 34 deste Estatuto.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Consultivo, além das demais obrigações estipuladas neste Estatuto:

- I - assessorar o Conselho Deliberativo nas decisões estratégicas de interesse da Associação;
- II - apoiar a Diretoria Executiva;
- III - coordenar o trabalho dos comitês;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo, em conjunto com o Diretor Presidente, pautas e estratégias norteadoras das ações e posicionamentos da Associação;
- V - auxílio no planejamento da atuação da ABGD;
- VI - apoiar a Associação na identificação e análise de tendências de mercado e inovações tecnológicas relevantes para a Associação;
- VII - facilitar a criação de parcerias estratégicas com outras organizações e instituições do setor;
- VIII - aconselhar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva sobre políticas de governança e melhores práticas de gestão;
- IX - apoiar a Diretoria Executiva na elaboração de políticas de sustentabilidade e responsabilidade social;
- X - apoiar a Associação na captação de recursos e na elaboração de estratégias de financiamento para projetos a serem desenvolvidos por ela.

Artigo 33 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de acordo com agenda definida por este, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou por decisão de no mínimo 7 (sete) Conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1° - O Conselho Consultivo instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, a maioria dos Conselheiros, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 2° - As atividades do Conselho Consultivo serão coordenadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e, na sua ausência, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3° - A reunião do Conselho Consultivo poderá ser realizada de forma virtual, presencial ou híbrida. O membro do Conselho será considerado presente caso respeite as regras previstas na convocação.

Parágrafo 4° - Poderá perder o cargo de membro do Conselho Consultivo, o Conselheiro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sejam elas ordinária ou extraordinária, durante o exercício social, sem que seja apresentada justificativa prévia ao Presidente do Conselho Deliberativo. O associado representado será notificado a respeito das faltas e poderá nomear novo representante observado o procedimento do artigo 30, §4°. No caso de omissão, haverá a vacância definitiva do membro do Conselho Consultivo.

Artigo 34 - No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho Consultivo devido ao seu desligamento da Associação, renúncia ou por perda do cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou o Diretor Presidente, ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros do Conselho Deliberativo, poderão, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a vacância, convocar nova Assembleia Geral para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único - Independentemente do disposto acima, ao final de cada semestre civil, o Conselho Deliberativo poderá convocar Assembleia Geral e submeter para aprovação nomes de associados para preencher os cargos vagos do quadro do Conselho Consultivo, observada as normas deste Estatuto.

Seção V

Do Comitê Executivo

Artigo 35 - O Comitê Executivo é um órgão não deliberativo que tem como finalidade assessorar o Conselho Deliberativo e apoiar a Diretoria Executiva no exercício de suas funções, agindo como facilitador na interação entre os dois órgãos. O Comitê Executivo será composto por até 7 (sete) membros, são eles:

- I - Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- III - Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

IV - 4 (quatro) membros escolhidos dentre os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo, sendo 1 (um) para acompanhar os temas relativos à Finanças, Auditoria e Riscos; 1 (um) para acompanhar os temas de Governança e Conflito de Interesses; 1 (um) para acompanhar os temas de Relações Governamentais e Institucionais; e 1 (um) para acompanhar os assuntos Jurídicos, Regulatórios e Tributários.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê Executivo serão indicados e aprovados pelo Conselho Deliberativo. A substituição dos mesmos seguirá o mesmo rito.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselheiro que acompanha os temas de Finanças, Auditoria e Risco atualizar o Conselho Deliberativo, e apoiar a Diretoria Executiva, quanto aos temas que estão sendo desenvolvidos na Associação relacionado à qualidade e a adequação dos sistemas e processos utilizados na gestão econômico-financeira e orçamentária da ABGD, cujos processos e execuções serão conduzidos pela Diretoria Executiva; interagir e apoiar a Diretoria Executiva na avaliação dos sistemas administrativos, de contabilidade, dos controles das informações financeiras, bem como garantir que os limites estatutários para a realização de despesas e investimentos estejam adequados; e apoiar a Diretoria Executiva na contratação de auditoria externa, prestando suporte para que a mesma seja conduzida de forma eficiente.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselheiro que acompanha os temas de Governança e Conflito de Interesses atualizar o Conselho Deliberativo, e apoiar a Diretoria Executiva, quanto aos temas que estão sendo desenvolvidos na Associação relacionado a governança corporativa e conflito de interesses de todos os órgãos da administração da Associação, conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo e definidas neste Estatuto; e interagir e apoiar a Diretoria Executiva na aplicação das ferramentas, processos de governança e gestão transparente da ABGD, garantindo que os conflitos de interesse entre a Associação e os associados, bem como entre os associados, sejam endereçados, sempre em linha com as melhores práticas de governança.

Parágrafo 4º - Compete ao Conselheiro que acompanha os temas de Relações Governamentais e Institucionais atualizar o Conselho Deliberativo, e apoiar a Diretoria Executiva, quanto aos temas que estão sendo desenvolvidos na Associação relacionados as agendas institucionais e governamentais; e interagir e apoiar a Diretoria Executiva na execução das ações (RelGov) definidas pelo Conselho Deliberativo garantindo a efetiva comunicação a todos os associados das ações que estão sendo implementadas.

Parágrafo 5º - Compete ao Conselheiro que acompanha os assuntos Jurídicos, Regulatórios e Tributários atualizar o Conselho Deliberativo, e apoiar a Diretoria Executiva, quanto aos temas que estão sendo desenvolvidos na Associação relacionados as demandas jurídicas administrativas e judiciais, conforme diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo e Estatuto; e interagir e apoiar a Diretoria Executiva na execução das ações relativas aos temas em questão, que estão sendo implementadas no âmbito da ABGD.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros do Comitê Executivo terá a mesma duração do mandato do Conselho Deliberativo eleito.

Artigo 36 - O Comitê Executivo, além das demais obrigações estipuladas neste Estatuto, tem como função:

- I - apoiar o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva na execução de medidas relacionadas ao plano operacional, direção estratégica e política operacional da Associação;
- II - auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta orçamentária anual da Associação;
- III - apoiar o Conselho Deliberativo na análise da proposta de associação da categoria Pleno Especial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV - facilitar a interação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo no tema relacionado a solicitação de reclassificação de associado para deliberação do Conselho Deliberativo;
- V - apresentar periodicamente, ou sempre que solicitado, as informações de sua atuação ao Conselho Deliberativo;
- VI - analisar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a participação de eventuais convidados nas reuniões da Associação.

Artigo 37 - O Comitê Executivo se reunirá por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor Presidente, de acordo com agenda a ser definida por estes, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A reunião do Comitê Executivo ocorrerá com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo 2º - A reunião do Comitê Executivo poderá ser realizada de forma virtual, presencial ou híbrida. O membro do Comitê será considerado presente caso respeite as regras previstas na convocação.

Seção V **Da Diretoria Executiva**

Artigo 38 - A Diretoria Executiva será composta por até 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 4 (quatro) Vice-Presidentes, sendo 1 (um) Vice-Presidente Técnico, 1 (um) Vice-Presidente Jurídico e 2 (dois) Vice-Presidentes para assuntos gerais; 1 (um) Diretor Financeiro; e 1 (um) Diretor de Relações Governamentais e Institucionais.

Parágrafo 1º - Todos os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos e substituídos pelo Conselho Deliberativo para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações Governamentais e Institucionais serão profissionais contratados e terão suas remunerações definidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente deverá dedicar tempo integral à Associação, sendo-lhe vedado exercer outras atividades remuneradas que prejudiquem sua atuação, ou que conflitem com as atividades da ABGD, exceto se de outra forma prévia e expressamente for deliberado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva não serão remunerados para exercerem as suas funções na Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para deliberar sobre a necessidade da substituição e eleger, se for o caso, o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 6º - A substituição dos Diretores deverá ocorrer de forma justificada, levando-se em consideração: (i) a administração geral da Associação; (ii) a execução do planejamento estratégico da ABGD; e (iii) o descumprimento das macros diretrizes abaixo indicadas:

- I - deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres estatutários; ou
- II - infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III - praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação e/ou de seus membros; ou
- IV - praticar qualquer ato que esteja em desacordo com as deliberações e diretrizes do Conselho Deliberativo; ou
- V - praticarem atos ilícitos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal de forma antiética, para si ou para terceiros; ou
- VI - denegrir ou versar negativamente sobre a Associação publicamente; ou
- VII - ingressarem ou ameaçarem ingressar em juízo contra a Associação.

Artigo 39 - Compete à Diretoria Executiva em colegiado:

- I - indicar os diretores regionais da ABGD para aprovação do Conselho Deliberativo.
- II - elaborar, em conjunto com o Comitê Executivo, e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual de atividades e orçamento anual da Associação;
- III - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades;
- IV - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, instruídos com pareceres de auditores contábeis externos e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos, bem como as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

- VI - propor ao Conselho Deliberativo assuntos para a pauta da Assembleia Geral;
- VII - realizar ou autorizar a alienação ou oneração, pela Associação, de ativos cujo valor de mercado representem, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza, realizado num mesmo exercício social, quantia inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que previsto no orçamento anual da Associação. O valor definido neste inciso poderá ser atualizado mediante aprovação dos associados na Assembleia Geral, quando da aprovação do orçamento anual da Associação;
- VIII - avaliar os pedidos de novos associados contribuintes, exceto os da categoria de Pleno Especial, e submeter periodicamente ao Conselho Deliberativo os associados admitidos e os que tiveram a associação negada, com a justificativa fundamentada para tanto;
- IX - analisar proposta de associação da categoria Pleno Especial, em conjunto com a Diretoria Executiva.

Artigo 40 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir com as diretrizes e determinações definidas pelo Conselho Deliberativo e Estatuto Social;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - representar a Associação, em juízo ou fora dele, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- VI - convocar, na forma deste Estatuto, as reuniões de Conselhos Consultivo e Deliberativo;
- VII - providenciar a estrutura das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo e elaborar as respectivas atas para aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- VIII - presidir as Assembleias Gerais;
- IX - providenciar o registro de documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros/associados participantes nas reuniões de Conselhos e nas Assembleias Gerais;
- X - propor ao Comitê Executivo a participação de eventuais convidados nas reuniões da Associação;
- XI - propor ao Conselho Deliberativo a estratégia da Associação, para execução do plano anual;
- XII - assegurar o relacionamento com as entidades parceiras;
- XIII - admitir e demitir empregados;
- XIV - organizar reuniões, em periodicidade acordada com o Conselho Deliberativo, com os associados com o intuito de atualizá-los sobre o posicionamento e atuação da Associação.

Artigo 41 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes apoiar e substituir o Diretor Presidente nas suas atividades de forma temporária, no caso de ausência ou impedimento deste.

Artigo 42 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - organizar e dirigir os serviços de tesouraria, promovendo a arrecadação das receitas da Associação;
- II - coordenar/supervisionar a escrituração contábil, financeira e de auditorias internas e externas da Associação, executada por funcionários ou profissionais de empresas contratadas, em conformidade com as normas vigentes;
- III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- IV - assinar o Balanço Geral com a demonstração das contas de lucros e perdas, bem como a proposta orçamentária, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- V - proceder ao pagamento das despesas da Associação, quitações dos fornecedores de bens e serviços previamente autorizados ou devidamente justificados;
- VI - elaborar o orçamento anual em conjunto com o Diretor Presidente, e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII - coordenar as atividades administrativas da Associação;
- VIII - garantir a guarda de todos os documentos contábeis e fiscais da Associação;
- IX - desenvolver e implementar ações financeiras para otimizar a gestão dos recursos da Associação, incluindo investimentos e aplicações financeiras, seguindo as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo;
- X - elaborar relatórios financeiros periódicos e detalhados para apresentação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, fornecendo uma visão clara e precisa da saúde financeira da Associação; e
- XI - analisar e propor melhorias contínuas nos processos financeiros e contábeis da Associação, visando à eficiência operacional e à transparência na gestão dos recursos.

Artigo 43 - Compete ao Diretor de Relações Governamentais e Institucionais:

- I - subsidiar a Diretoria Executiva, os Conselhos e os associados sobre os principais assuntos que envolvam as áreas governamentais, institucionais e operacionais do setor;
- II - acompanhar e apoiar o cumprimento das agendas institucionais (Agências Reguladoras, Governo Federal e Estadual, Congresso Nacional, demais Associações do setor, dentre outras) definidas pelo Conselho Deliberativo;
- III - alertar a Diretoria Executiva e Conselheiros sobre possíveis inconstitucionalidades, técnica legislativa equivocada e/ou problemas normativos de temas de interesse para a Associação;
- IV - promover a imagem da Associação e fortalecer relacionamentos com órgãos e entidades do setor de energia, ou outros definidos pelo Conselho Deliberativo;
- V - participar das reuniões dos Conselhos, atualizando os membros sobre a evolução do cenário político, regulatório e institucional; e
- VI - orientar e apoiar os associados a respeito dos temas discutidos na Associação que envolvam a área governamental e institucional.

Artigo 44 - A Associação será representada pela assinatura do: (i) Presidente do Conselho Deliberativo ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo de forma conjunta com o Diretor Presidente; ou (ii) do Presidente do Conselho Deliberativo ou Vice-Presidente do Conselho

Deliberativo, em conjunto com Diretor Financeiro; ou (iii) Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, em conjunto, em matérias exclusivas da alçada da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas em nome da Associação só serão consideradas válidas se assinadas em conjunto pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da Associação e pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, com prazo máximo de 1 (um) ano, salvo se para a representação em juízo, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - A assunção de obrigações pecuniárias pela Associação, observadas as regras de representação previstas neste artigo, dependerá de aprovação de seus órgãos de administração, conforme segue: (i) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - por decisão da Diretoria Executiva, para os atos de gestão administrativa previstas no orçamento anual da Associação; (ii) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - por decisão do Conselho Deliberativo.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Artigo 45 - O Conselho Fiscal, que não terá caráter permanente, será instalado mediante solicitação da maioria dos associados contribuintes com direito a voto, ou pelo Presidente Executivo, e será composto por até 3 (três) membros, com o mínimo de 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 2 (dois) anos, em que for requerido seu funcionamento.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

Parágrafo 2º - Na hipótese dos membros do Conselho Fiscal serem associados da Associação, estes deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - São impedidos de exercer o cargo de Conselheiro Fiscal o cônjuge, ascendentes, descendentes e parentes dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva até o terceiro grau.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo 5º - No caso de vacância de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre os livros de escrituração, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- II - requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- III - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- IV - emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- V - acompanhar o trabalho de auditores externos independentes contratados pela Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 47 - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 48 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por meio de:

- I - auxílios, contribuições, adiantamento de contribuições, doações, contribuições extraordinárias, taxas extras, legados e outros atos lícitos que resultem da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- II - receitas patrimoniais e financeiras;
- III - receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- IV - recebimento de direitos autorais;
- V - outras receitas, inclusive oriundas de prestação de serviços ou exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução de seu objetivo social.

Parágrafo Único: Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, diretores, investidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ressalvado os gastos despendidos pela Associação, necessários ao seu funcionamento.

Artigo 49 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a uma ou mais pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei n° 9.790/1999 ou não, preferencialmente que tenham o mesmo fim social da Associação e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos da Receita Federal do Brasil e referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria por auditores externos independentes; e
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação.

Artigo 52 - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 54 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 55 - Todo e qualquer material produzido pela Associação deverá ser divulgado somente por meio dos canais oficiais da Associação, de forma a garantir a transparência e idoneidade de informações aos associados.

Artigo 56 - A Associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, respeitado o disposto no neste Estatuto.

Artigo 57 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 58 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

Carlos Alexandre Frosini Evangelista
Presidente

[...]
Secretário

Visto do Advogado:
